



006
PROJETO DE LEI Nº 04/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA LIRA 22 DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio para transferência de recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA LIRA 22 DE JULHO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.988.790/0001-19, até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - O montante a ser repassado à **ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA LIRA 22 DE JULHO** será de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para o exercício de 2025, dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo único – Nos exercícios sucessivos ao ano de 2025, ficam autorizados, desde que haja interesse mútuo e orçamento disponível, o Município de Barra da Estiva e a Associação Orquestra Filarmônica Lira 22 de Julho a celebrarem termos de convênios com montantes reajustados, no limite de 5%(cinco por cento) ao ano, desde que previamente comunicado a este Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Os recursos deverão ser aplicados na manutenção das atividades da entidade, incluindo bolsa auxílio aos integrantes, manutenção e aquisição de instrumentos, uniformes, materiais diversos e despesas operacionais, conforme plano de trabalho aprovado.

Art. 3º - A liberação dos recursos pelo Município está condicionada à aprovação do Plano de Trabalho da entidade pelo Executivo Municipal e aos termos do convênio a ser firmado.

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA LIRA 22 DE JULHO** deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, conforme a Seção IV da Resolução nº 1381/2018 do TCM/BA e suas atualizações.



PREFEITURA
Barra da Estiva
por toda a nossa gente

§ 1º - A entidade manterá conta bancária específica para movimentação dos recursos deste convênio.

§ 2º - A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento das parcelas subsequentes, até a regularização da situação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 13 de janeiro de 2025.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito do Município